



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP

FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)



**LEI Nº 2.656, de 10 de outubro de 2005.**

Disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana e dá outras providências.

**AUTOR: Vereador José Luiz Ferrari**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

Lei.

**Artigo 1º** - Para efeitos desta Lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os munícipes a arborização urbana, entendida como o conjunto de plantas que contribuem para a arborização de espaços públicos e privados, cultivadas isoladamente ou em agrupamentos arbóreos, e as árvores declaradas imunes ao corte.

**Parágrafo único** - Constitui agrupamento arbóreo um conjunto de árvores, independentemente do número de indivíduos e de espécies, podendo ser espontâneas ou cultivadas, nativas ou exóticas, com ou sem extratos herbáceo e arbustivo.

## CAPITULO I

### *Da Arborização Urbana*

**Artigo 2º** - Fica estabelecido que as vias públicas urbanas deverão ser arborizadas com espaçamento que permita o mínimo de 100 árvores por quilômetro de calçada, desde que tecnicamente recomendado.

**Artigo 3º** - As árvores que se mostrem inadequadas ao bem estar público ou ao bom funcionamento dos equipamentos públicos poderão ser submetidas a podas de galhos e, eventualmente, de raízes, desde que não comprometam a estabilidade da planta, visando sua compatibilização com os equipamentos existentes.

§ 1º - As árvores existentes nas áreas públicas poderão ser gradativamente substituídas quando estiverem deformadas ou enfraquecidas por doenças, ataques de pragas, podas sucessivas, acidentes e danos aos passeios públicos, o que ocasiona perigo aos pedestres, desde que atestado por Laudo Técnico.



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP

FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**§ 2º** - As madeiras das árvores quando cortadas deverão ser armazenadas no pátio do lixo reciclado, e posteriormente utilizadas pela usina de reciclagem de Cerquillo.

**Artigo 4º** - É proibida a pintura, colocação de cartazes, anúncios, faixas ou suportes para instalações de qualquer natureza em árvores situadas em locais públicos, bem como o despejo ou a aplicação de substâncias nocivas que comprometam o desenvolvimento das plantas.

**Parágrafo único** - As decorações natalinas serão permitidas, desde que provisórias, restritas ao período de 15 de novembro até 15 de janeiro do ano seguinte, e que não causem nenhum dano às árvores, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades da Lei, sendo que a permanência da decoração após o período estabelecido caracteriza injúria física ao espécime.

**Artigo 5º** - Fica oficializado e adotado em todo o município de Cerquillo o Guia de Arborização Urbana de Cerquillo (GAUC), que servirá de referência para o planejamento, implantação e manejo de arborização urbana e deverá ser elaborada por profissionais especializados, visando o plantio de árvores que não causem danos, especialmente aos passeios públicos.

## **CAPITULO II**

### *Do Plantio, Poda, Replantio, Supressão e Substituição de Árvores na Área Urbana*

**Artigo 6º** - O munícipe poderá efetuar nas vias públicas, às suas expensas, o plantio e replantio de árvores em frente à sua propriedade, mediante autorização por escrito do órgão municipal responsável pela arborização urbana.

**Parágrafo único** - O plantio realizado de forma inadequada, sem a observância do que dispõe este artigo, implicará na substituição da espécie plantada, podendo o munícipe arcar com os custos decorrentes dos serviços.

**Artigo 7º** - A poda de árvores em logradouros públicos só será permitida nas seguintes condições :

I - para condução, visando sua formação;

II - sob fiação, quando representarem riscos de acidentes ou de interrupção dos sistemas elétrico, de telefonia ou de outros serviços;

III - para sua limpeza, visando somente à retirada de galhos secos, apodrecidos, quebrados ou com pragas e/ou doenças;

IV - quando os galhos estiverem causando interferências prejudiciais em edificações, na iluminação ou na sinalização de trânsito nas vias públicas ;



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP

FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

V - para a recuperação de arquitetura da copa.

**Parágrafo único** - As podas de árvores deverão obedecer às instruções do órgão responsável da Prefeitura Municipal e serem acompanhadas por profissionais legalmente habilitados.

**Artigo 8º** - A supressão e o transplante de árvores ou intervenção em raízes em logradouros públicos só serão autorizadas mediante Laudo Técnico, emitido por profissional legalmente habilitado, nas seguintes circunstâncias:

I - quando o estado fitossanitário justificar a prática;

II - quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;

III - nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado ;

IV - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea das espécies impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas ;

V - quando se tratar de espécies cuja propagação tenha efeitos prejudiciais para a arborização urbana.

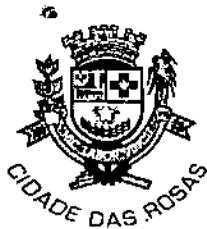
**Artigo 9º** - O transplante, a supressão de árvores ou a intervenção em raízes, em áreas públicas e privadas, e a poda em logradouros públicos, serão realizados mediante autorização por escrito do órgão municipal responsável pela arborização urbana e será permitida somente a:

I - funcionários do órgão municipal responsável pela arborização urbana,  
II - funcionário de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos,  
III - soldados do corpo de bombeiros e funcionários da Defesa Civil nos casos emergenciais com comunicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias ao órgão municipal responsável pela arborização urbana, esclarecendo os motivos e os serviços executados,

IV - empresas ou profissionais autônomos especializados e devidamente cadastrados e credenciados no órgão municipal responsável pela arborização urbana.

**Parágrafo único** - Os critérios de cadastramento e credenciamento, previstos no inciso IV serão estabelecidos por decreto.

**Artigo 10** - Os projetos de redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água, telefonia, TV a cabo, e outros serviços públicos, executados em áreas de domínio público deverão ser compatibilizados com a arborização, de modo a evitar podas, danos e supressões, de acordo com o GAUC.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP  
FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## CAPITULO III

### *Da Declaração de Imunidade ao Corte*

**Artigo 11** - Qualquer interessado poderá solicitar que uma árvore seja declarada imune ao corte, conforme o art. 7º do Código Florestal (Lei Federal 4771/65), por motivo de sua localização, raridade, beleza, antigüidade, tradição histórica, interesse científico e paisagístico ou condição de porta sementes, através de ofício ao Prefeito Municipal, incluindo sua localização precisa, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para a sua proteção.

§ 1º - Compete ao órgão municipal responsável pela arborização urbana:

I - analisar e emitir parecer, mediante avaliação dos responsáveis pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Cerquillo.

II - no caso da aprovação da solicitação, encaminhar ao Prefeito Municipal parecer conclusivo para substanciar o projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

III - cadastrar e identificar, por meio de placas, que deverá conter a justificativa da imunidade, as árvores declaradas imunes ao corte;

IV - dar apoio técnico permanente para preservação das espécies declaradas imunes ao corte.

§ 2º - O órgão responsável pela arborização urbana deverá elaborar e manter atualizado o mapeamento das espécies declaradas imunes ao corte.

§ 3º - Espécies arbóreas em processo de declaração de imunidade ao corte não poderão sofrer qualquer intervenção até a conclusão do processo, devendo o órgão responsável pela arborização urbana notificar o proprietário ou o responsável.

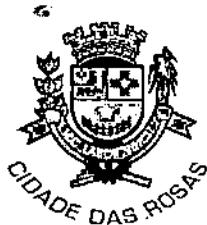
## CAPITULO IV

### *Dos Danos, das Infrações, Sanções e do Recurso*

**Artigo 12** - Além das penalidades previstas nas legislações Federal e Estadual, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitas à penalidade de multa, cujos valores deverão ser regulamentados mediante decreto do Executivo.

**Parágrafo único** – As multas serão aplicadas em dobro nos casos de :

a - reincidência da infração ;



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP

FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

b - a árvore ser declarada imune ao corte;

c - a poda, a remoção ou a injúria ser realizada no período noturno, fins de semana ou feriados.

**Artigo 13** - A autuação e o Auto de Infração, com as informações das irregularidades constatadas, serão lavrados pelos agentes fiscais do órgão municipal responsável pela arborização urbana, ou por outros agentes devidamente credenciados por este órgão.

§ 1º - Caso o infrator recuse o recebimento do Auto de Infração e Multa, o fiscal lavrará o mesmo, especificando a recusa e, se possível, na presença de duas testemunhas.

§ 2º - O Auto de Infração e Multa deverá ser publicado posteriormente no Jornal Oficial do Município e cópia do mesmo deverá ser enviado ao infrator pelo Correio, através de Aviso de Recebimento (A.R.).

**Artigo 14** - Os danos causados às plantas, áreas gramadas e equipamentos em áreas verdes públicas, sujeitarão os responsáveis ao pagamento de indenização no valor correspondente ao dano provocado.

§ 1º - A avaliação do referido dano elaborada pelo órgão municipal responsável pela arborização urbana constará por escrito no processo administrativo correspondente.

§ 2º - O infrator tem prazo de 15 (quinze) dias, depois de tomar ciência do valor da indenização, para apresentar recurso.

**Artigo 15** - Respondem, solidariamente, pelas infrações:

a - o mandante;

b - seu autor material;

c - quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição de recurso, a partir da ciência do infrator.

§ 2º - Caso o infrator se recuse a dar ciência no Auto de Infração e Multa o agente fiscal deverá agir conforme determina o artigo 13, § 1º.

§ 3º - Neste caso, o prazo para a interposição de recurso se iniciará quando o aviso de Recebimento (A.R.) for assinado.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP  
FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**§ 4º** - Caso o infrator se recuse a assinar o Aviso de Recebimento (A.R.), o prazo para recurso deverá ser contado a partir da publicação no Jornal Oficial do Município.

**Artigo 16** - O recurso será avaliado por profissional hierarquicamente superior ao agente fiscal que lavrou o Auto de Infração e Multa, estabelecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para o seu deferimento ou indeferimento.

**Artigo 17** - O procedimento relativo ao recolhimento da multa se dará conforme estabelecido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cerquillo, mediante a emissão do DARF (Documento de Arrecadação Financeira), junto ao setor administrativo do órgão municipal responsável pela Página 6 de 7 Página 6 de 7 arborização urbana em Cerquillo.

**§ 1º** - O valor devido será recolhido pelo contribuinte, através do DARF à conta própria a ser criada visando unicamente à preservação do Meio Ambiente em nosso município.

**§ 2º** - No caso do não recolhimento do valor devido no prazo estipulado, o débito deverá ser inscrito no Serviço de Dívida Ativa, cobrando-o posteriormente através de via judicial.

## CAPITULO V

### *Das Disposições Finais*

**Artigo 18** -- Fica autorizada a criação da Comissão Técnica Consultiva de Arborização de Cerquillo, com a função de assessorar o órgão responsável pela arborização urbana, que será composta por um representante e dois suplentes:

I - do órgão municipal responsável pela arborização urbana da Prefeitura Municipal de Cerquillo;

II - profissionais de Engenharia e Arquitetura de Cerquillo;

III - da Casa da Agricultura de Cerquillo;

IV - das Organizações Não Governamentais (ONGs) ambientalistas.

**§ 1º** - Essa Comissão terá um coordenador escolhido pelos seus membros e se reunirá por decisão deste coordenador ou por solicitação de qualquer um de seus membros.

**§ 2º** - Os membros da Comissão deverão ser nomeados pelo poder público municipal no prazo de 30 dias úteis após a promulgação desta lei e terão mandato de 03 (três) anos.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO - CEP 18520-000 - CERQUILHO - SP

FONE: (15) 3384-9111 - FAX: (15) 3384-9110 - [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

§ 3º - A Comissão Técnica Consultiva da Arborização de Cerquillo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após sua nomeação, para aprovar seu Regimento Interno.

**Artigo 19** - Fica o Executivo autorizado a instituir o Programa de Divulgação da Política de Arborização Urbana, que será desenvolvido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Cerquillo, com o objetivo de informar a população, por meio das seguintes ações:

- I - realização de campanhas educativas nos veículos de comunicação;
- II - distribuição de cartilhas e folhetos;
- IV - distribuição destes materiais para as escolas.

**Parágrafo único** - O referido programa terá caráter permanente .

**Artigo 20** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento para o exercício de 2006.

**Artigo 21** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 10 de outubro de 2005.



ALDOMIR JOSÉ SANSON  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na portaria do Paço  
Municipal, na data supra.